

RENATO
SARAIVA

ROGÉRIO
RENZETTI

DIREITO DO

TRABALHO

**TEORIA E PRÁTICA
PARA O EXAME DA ORDEM**

**2ª
FASE**

2025



EDITORA
*Jus***PODIVM**

www.editorajuspodivm.com.br

6ª
edição

revista
atualizada
ampliada

DICAS DOS AUTORES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DA 2ª FASE DO EXAME DE ORDEM

A prova da 2ª fase do exame de ordem é composta por uma peça prático-profissional, que exige a redação de uma peça profissional e quatro questões discursivas, no formato de situações-problema.

A redação da peça profissional, vale 5,00 (cinco) pontos e cada questão discursiva é composta por item "A" e "B", valendo no máximo 1,25 (um e vinte e cinco pontos) cada.

Para que o examinando seja aprovado precisa ter nota equivalente a 6,0 (seis).

É muito importante destacar que, tradicionalmente, vem sendo cobradas nos exames três peças trabalhistas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV): reclamação trabalhista, contestação e recurso ordinário. É óbvio que outras peças podem ser cobradas, e já aconteceu de a banca explorar a elaboração de embargos à execução, ação de consignação em pagamento e contrarrazões.

Por isso, recomendamos aos nossos alunos e leitores o foco especial nas três peças principais. Porém, o nosso compromisso é trabalhar com vocês todas as peças processuais, auxiliando na identificação de cada uma e na sua estrutura.

As provas prático-profissionais deverão ser manuscritas, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Na redação das respostas

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

1. CABIMENTO

A Reclamação Trabalhista é a principal das ações que tramitam na Justiça do Trabalho. É o “pontapé inicial”. Por ela, o trabalhador pode reclamar os seus direitos trabalhistas não cumpridos pelo empregador. Ela irá definir os limites da lide, pois é nela que o reclamante apresenta os fatos que dão origem a ação e a sua pretensão.

A Reclamação Trabalhista pode ser ajuizada na forma escrita ou verbal, pessoalmente, pelo exercício do *jus postulandi*, por seus representantes, ou ainda pelo sindicato de classe.



Existem, duas exceções, em que a petição inicial deve ser obrigatoriamente escrita: a ação de inquérito para apuração de falta grave (art. 853 da CLT) e a ação de dissídio coletivo (art. 856 da CLT).

A causa de pedir – pode ser próxima ou remota:

→ Próxima: o fundamento dos pedidos.

→ Remota: os fatos, a história que se conta na petição inicial.

O pedido – pode ser imediato ou mediato:

→ Imediato: o provimento jurisdicional.

→ Mediato: o bem da vida.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1. CABIMENTO

A ação de consignação em pagamento traduz a ideia de que **PAGAR** não é apenas um dever, é também um **DIREITO**. Portanto, toda vez que o **DEVEDOR** se vê impossibilitado desse direito, por uma dificuldade ou uma dúvida acerca de quem é o credor, pode se valer da consignação em pagamento, com o objetivo de **EXTINGUIR** sua obrigação.

A CLT não prevê a ação de consignação em pagamento, razão pela qual aplicamos as diretrizes dos arts. 539 e seguintes do CPC, por força do art. 769 da CLT.

Assim, trata-se de uma ação de procedimento ou rito especial. Não é ordinário, sumário ou sumaríssimo destinada a **EXTINGUIR** obrigação (por meio de quitação), quando houver dúvidas sobre quem é o credor ou se este recusar a receber o que lhe é de direito.



Você nunca poderá propor uma ação de consignação em pagamento por aquele que quer receber, sempre será proposta pelo devedor.

Art. 335 CC. *A consignação tem lugar:*

I – se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;

DISSÍDIO COLETIVO

1. CABIMENTO

É uma demanda que tem por objetivo tutelar interesses gerais e abstratos das categorias profissionais e econômicas envolvidas. O dissídio coletivo é ajuizado por meio de petição inicial escrita, elaborada pela entidade sindical da categoria profissional ou da categoria econômica. Admite-se o *jus postulandi*.

No dissídio coletivo, temos interesses abstratos de um grupo social ou categoria, tendo, como regra, o objetivo de criar e modificar normas e condições gerais de trabalho. Não se está diante, portanto, de normas preexistentes. Já na reclamação plúrima são interesses concretos e individualizados que são submetidos ao Judiciário, aplicando-se as normas já previstas no ordenamento. Miessa. *Élisson*, Processo do Trabalho, 7ª edição, Editora Juspodivm. São Paulo, pág. 1490.

O dissídio coletivo somente poderá ser suscitado uma vez esgotada ou frustrada, total ou parcialmente, a negociação coletiva implementada diretamente pelos entes interessados, ou intermediada pelo Ministério Público do Trabalho.

2. CLASSIFICAÇÃO

- Econômico – cria normas e condições de trabalho;
- Jurídico – interpreta as normas jurídicas;

INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

1. CABIMENTO

O nosso ordenamento jurídico permite que o empregador dispense o empregado por justa causa, sem que haja necessidade de intervenção do Poder Judiciário. No entanto, alguns empregados, para que possam ser dispensados, dependem da demonstração de falta grave, a ser apurada e declarada pelo Judiciário, por meio de uma ação, denominada inquérito para apuração de falta grave.

Trata-se de ação ajuizada pelo empregador em face do empregado estável que tenha praticado falta grave, na qual se busca autorização do Poder Judiciário Trabalhista para efetivação da demissão por justa causa, conforme previsão nos arts. 493 ao 495 e 853 ao 855 da CLT.

Em suma: o inquérito para apuração de falta grave é a ação pela qual a justa causa poderá ser aplicada a alguns empregados com estabilidade ou garantia provisória no emprego.

Art. 493 CLT – *Constitui falta grave a prática de qualquer dos fatos a que se refere o art. 482, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.*

Art. 494 CLT – *O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida só se tornará efetiva após o inquérito e que se verifique a procedência da acusação.*

Parágrafo único – *A suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo.*

AÇÃO RESCISÓRIA

1. CABIMENTO

A ação rescisória tem por objetivo reparar injustiças da sentença com trânsito em julgado. Ela tem o corpo de uma ação, mas alma de um recurso.

A verdade, porém, é que a ação rescisória não se confunde com o recurso. Trata-se de uma ação, pois o recurso constitui um meio de impugnação de decisão judicial na mesma relação jurídica, isto é, dentro do mesmo processo. Ao passo, que a ação rescisória, embora também seja o meio de impugnação de decisão judicial, só se preza a fazê-lo, em outra relação processual, ou seja, fora do processo que se deu a decisão impugnada.

É ação judicial proposta utilizada para rescindir sentença transitada em julgado, prevista no artigo 836 da CLT e nos arts 966 ao 975 do CPC, devendo atentar ao que consta do artigo 966, 2º, I e II do CPC, quanto as decisões que não analisam o mérito.

Art. 836 CLT. *É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor. (...)*

Art. 966 CPC. *A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:*

MANDADO DE SEGURANÇA

1. CABIMENTO

É remédio constitucional cuja fundamentação legal encontra-se no art. 5º, LXIX e LXX, da CF, este último na hipótese de ser coletivo, e Lei nº 12.016/09, que trata de proteger direito líquido e certo, que não seja amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, conforme artigo 1º da referida lei.

Art. 5º CF

...

LXIX- Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por ***habeas corpus*** ou ***habeas data***, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Lei 12.016/09

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por ***habeas corpus*** ou ***habeas data***, sempre que,

HABEAS CORPUS

1. CABIMENTO

Habeas Corpus, é um remédio constitucional, que tem por objeto a proteção da liberdade de locomoção, em face de ilegalidade ou de abuso de poder, com previsão no artigo 5º, LXVIII da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Os exemplos clássicos que podem ser utilizados na Justiça do Trabalho:

- defesa da liberdade de locomoção, direito de ir e vir;
- prisão do depositário infiel nos termos da Súmula Vinculante nº 25.

Súmula Vinculante nº 25. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- O TST também admite o *habeas corpus* contra ato de suspensão de passaporte, realizada como medida executiva atípica, ou seja, para pressionar o cumprimento da determinação judicial. De acordo com o TST, nesse caso há restrição ao direito de locomoção do indivíduo para outros territórios.

HABEAS DATA

1. CABIMENTO

Habeas Data é o remédio constitucional para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público e para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo, com previsão no artigo 5º, LXXII da CF e lei nº 9.507/97.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LXXII – conceder-se-á habeas data:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*

Lei 9.507/97 (...)

Art. 7º Conceder-se-á habeas data:

AÇÕES POSSESSÓRIAS

1. CABIMENTO

As ações possessórias ajuizadas na Justiça do Trabalho são realmente pontuais e bem específicas, estando previstas nos artigos 554 ao 568 do CPC, atentando que os artigos 560 e 566 do CPC dizem respeito a ações cujo objeto é **manutenção e reintegração de posse**, e os artigos 567 por 568 do mesmo diploma processual mencionado, tratam do **interdito proibitório**.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MANUTENÇÃO DE POSSE	INTERDITO PROIBITÓRIO
Perda total - ESBULHO	Perda parcial - TURBAÇÃO	AMEAÇA
A perda da posse já ocorreu (PRETÉRITA)	A perda da posse está ocorrendo (PRESENTE)	A perda da posse vai ocorrer (FUTURA)

Artigos:

Art. 114 CRFB/88. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

AÇÃO MONITÓRIA

1. CABIMENTO

Segundo o grande mestre Mauro Schiavi, “..ação *monitória* é uma ação de rito especial destinada a propiciar a quem tem prova escrita de uma dívida sem força de título executivo extrajudicial, a possibilidade de ingressar com um procedimento mais simplificado, a fim de que o devedor cumpra a obrigação ou transformar a prova escrita em título executivo judicial.” SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho, 10ª ed. São Paulo Ltr, pág. 1448.

Arts 700 ao 702 do CPC

Art. 700 CPC. *A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:*

I – o pagamento de quantia em dinheiro;

II – a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

III – o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

§ 1º A prova escrita pode consistir em prova oral documentada, produzida antecipadamente nos termos do art. 381 .

§ 2º Na petição inicial, incumbe ao autor explicitar, conforme o caso:

I – a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo;

II – o valor atual da coisa reclamada;

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1. CABIMENTO

A ação civil pública foi inicialmente prevista, no ordenamento brasileiro, na Lei Complementar nº 40/81 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), embora de forma tímida, passando a ser efetivamente regulada por meio da Lei nº 7.347/85 (LACP). Posteriormente, com o advento da Constituição Federal de 1988, ela foi elevada a instrumento processual constitucional de garantia dos direitos metaindividuais.

Cumprе salientar que o título III do Código de Defesa do Consumidor (da defesa do consumidor em juízo) é aplicado com a LACP, dando origem ao denominado microssistema processual coletivo. (MIESSA, Élisson. Processo do Trabalho, 7ª ed., São Paulo, Juspodivm, 2019, página 1536).

***Art. 5º CF** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

...

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

1. CONCEITO

É um meio de **DEFESA** na fase de execução, pelo qual o executado pode arguir **questões de ordem pública e nulidades do título executivo**, com a consequente extinção da execução.

A expressão “**pré-executividade**” significa “antes da penhora”, o que nos dá a ideia de que a exceção de pré-executividade pode ser apresentada antes da penhora, **independente de garantia do juízo**.

2. CABIMENTO

Não há previsão legal sobre essa medida, pois se trata de **criação jurisprudencial**. De toda forma podemos citar como fundamento legal da peça processual o **art. 5º, XXXV, da CF** e os **arts. 518 e 803, parágrafo único do CPC**, bem como a **Súmula nº 397 do TST**.

Como mencionamos anteriormente, a exceção de pré-executividade será utilizada para alegação de questões de direito ou questões de fato, desde que sejam fatos incontroversos ou que tenham uma prova documental inequívoca e pré-constituída.

QUESTÕES DISCURSIVAS

INTRODUÇÃO

O que é uma questão discursiva? É uma questão que o examinando deve responder com suas próprias palavras, isto é, com uma ou mais frases que, em seu conjunto, satisfaçam ao que foi solicitado na pergunta pelo examinador. Mas nunca se esqueça! Além de responder você precisa fundamentar a sua resposta para obter a pontuação total. E acredite! Ganhar as quatro questões discursivas no exame de ordem não é uma tarefa difícil.

Redigir um texto é muito diferente de marcar a alternativa correta em uma questão de múltipla escolha. Na pior das hipóteses, vale um “chute”, o que não é possível na redação.

Correndo o risco de utilizar um clichê, para escrever bem e corretamente é importante ter o hábito de ler. Mas isso nem sempre faz parte do dia a dia dos examinandos que, ainda assim, precisarão encontrar uma forma rápida de obter um resultado satisfatório na prova.

Uma dica importante é que você evite palavras que não conheça bem, para não errar a grafia nem o significado, comprometendo o conteúdo. Sempre é possível dizer a mesma coisa, usando outras palavras.

Uma fórmula simples é iniciar com uma declaração (afirmação ou negação de algo).

Sugerimos que o examinando primeiro resolva a peça profissional e, estabeleça o tempo máximo que poderá gastar nas questões discursivas. Caso